



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec. Sertãozinho-Setor
de Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00006601/2024-18

Interessado: UGE 180298 - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SERTÃOZINHO

Assunto: Abertura de processo visando pagamento das faturas de água e esgoto junto à Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Considerando o processo administrativo em curso, que tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para o prédio da Delegacia de Pitangueiras;

Considerando a imprescindibilidade desses serviços para o adequado funcionamento da unidade, uma vez que a água é utilizada em diversos pontos, como bebedouros, copa/cozinha, banheiros, área externa, garagem e reservatório de combate a incêndio, conforme normas técnicas vigentes;

Considerando que o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no município de Pitangueiras é realizado de forma exclusiva pela Prefeitura Municipal, CNPJ 45.370.707/0001-28, em regime de monopólio, em virtude de ato de criação por parte do governo municipal;

Considerando que, diante do monopólio da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, a competição para a prestação desses serviços é inviável, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*;

RESOLVO:

Autorizar a continuidade do processo administrativo em tela, mantendo-se a decisão de prosseguir com a contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para a delegacia do município de Pitangueiras, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão do monopólio da Prefeitura Municipal.

Diante da natureza essencial desses serviços e do regime de monopólio, a vigência do contrato será estabelecida por prazo indeterminado, conforme previsto no *artigo 109 da Lei nº 14.133/2021*, devendo ser comprovada a existência de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que o parecer referencial CJ/SSP nº 1/2024, em sua fl. 24, constou que: *“No que concerne à vigência, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, **não restam***

dúvidas quanto à possibilidade de que seja estipulada por prazo indeterminado, no caso específico dos contratos em que a Administração figura como usuária de serviço público.”

Sertãozinho, na data da assinatura digital.

José Carvalho de Araújo Júnior

Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 15/01/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052679685** e o código CRC **0F276592**.